



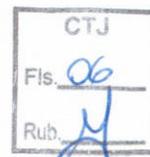
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº **0191**/2020/CSPAS

Referente ao PL 251/2020 que Institui a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos de saúde do Estado de Mato Grosso, designarem uma Comissão Especial Institucional para às ações de prevenção do contágio de COVID-19.

Autor: Dep. Valdir Barranco

RELATOR: **DEP. LÚDIO CABRAL**

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 251/2020 que “Institui a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos de saúde do Estado do Mato Grosso, designarem uma Comissão Especial Institucional para às ações de prevenção do contágio de COVID-19.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/04/2020, sendo colocada em pauta no dia 01/04/2020 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 06/04/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 07/04/2020 sendo recebida no mesmo dia para que se manifeste quanto ao mérito da propositura em questão.

É o relatório.

PYS

Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade nos hospitais públicos, privados e hospitais de campanha criados para o tratamento do COVID-19 a designarem uma Comissão Especial Institucional para o desenvolvimento de ações, acompanhamento do cumprimento dos protocolos no que concerne a prevenção, proteção e manutenção da saúde dos seus trabalhadores no atendimento de pacientes infectados pelo novo coronavírus, durante o período de calamidade pública no Estado de Mato Grosso.

No §2º do referido projeto de lei, dispõe que as instituições que possuem CIPA (Comissão Institucional de Prevenção a Acidentes) não precisarão implantar a Comissão Especial, pois caberá a CIPA o desenvolvimento de ações para proteção dos trabalhadores (profissionais de saúde, limpeza, cozinha, administração e segurança).

Além disso, essa comissão ou as comissões existentes anteriormente deverão informar, diariamente, a Secretaria de Saúde do Estado e a Comissão de Saúde da ALMT, o quantitativo de pacientes internados com confirmação do COVID-19, casos suspeitos ou pacientes internados com pneumonia, além de informar todos os casos de óbitos enquadrados nessas características.

“Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2) foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China, e provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).”¹

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID-19 como pandemia.

No Brasil, até a tarde de 7 de abril de 2020, foram confirmados 13.717 casos e 667 mortes. O Ministério da Saúde declarou que há transmissão comunitária no país.

No mesmo período (até 7 de abril de 2020), a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso informou, através do Boletim Informativo nº 30, que o estado possui 78 casos

PYS



confirmados de COVID-19, destacando o município de Cuiabá com maior número de casos confirmados (43 casos).

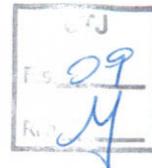
O relatório realizado pela Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em parceria com o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal de Mato Grosso aponta que a taxa de incidência por COVID-19 em Cuiabá até 04 de abril foi de 5,4 casos por 100.000 habitantes enquanto no Brasil a taxa foi de 4,9, mostrando que a taxa de incidência no município de Cuiabá é maior que a média nacional.

Diante do número crescente de pessoas infectadas pelo coronavírus, o governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 432 de 31 de março de 2020, que “Consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso”, dispõe de várias medidas para combater ao coronavírus, como a quarentena, suspensão de atividades escolares presenciais, vedação de atividades que gerem aglomerações de pessoas, além de dispor de medidas e orientações de prevenção para os indivíduos e os estabelecimentos privados no que tange a higienização dos locais, distanciamento de 1,5m entre as pessoas, entre outros.

De todos os serviços afetados e com dispensa, o de saúde se mantém com todos os profissionais nas unidades. Médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos em enfermagem e tantos outros trabalhadores mudaram suas rotinas para enfrentar o coronavírus, vários profissionais de saúde relatam aumento no nível de estresse, carência de profissionais, laboratórios, inadequação das estruturas físicas das unidades e, principalmente, a falta de equipamentos, como o equipamento de proteção individual (EPI).

Segundo a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO)² “Há uma grande preocupação com a disseminação do coronavírus intra-hospitalar, assim como dentro das unidades de atenção básica e UPAs. Se espera que na comunidade em geral um portador do vírus infecte de 2 a 3 pessoas, mas no âmbito dos serviços de saúde um profissional de saúde que esteja contaminado pode infectar até 9 pessoas”, ou seja, a escassez de insumos como os EPIs gera uma exposição à saúde dos profissionais, seus familiares, pacientes e toda a sociedade.

O hospital Adauto Botelho, localizado no município de Cuiabá, tornou-se maior fonte de contaminação do COVID-19 no estado até a presente data. “De acordo com a SES, 17



pessoas foram infectadas com coronavírus na unidade médica. Destes, 13 são profissionais da saúde e quatro são pacientes internados no hospital.”³

Assim, através da instalação da Comissão Especial Institucional, possibilitará fortalecer as medidas adotadas para diminuição da transmissão e do contágio do COVID-19, como apoio da gestão das unidades de saúde para que os insumos estejam sempre presentes, ampliação das equipes de saúde, disponibilizar aos profissionais informações, treinamento sobre o manejo clínico, prevenção e controle do COVID-19 com intuito de possibilitar melhores condições de trabalho a esses profissionais.

Dessa forma, a presente propositura será mais uma ferramenta para melhorar a coordenação, controle, planejamento e a execução de ações para garantir a segurança dos trabalhadores das unidades de saúde, reduzindo a transmissão do coronavírus e, sobretudo, evitar que o sistema de saúde entre em colapso futuramente.

Diante de todo o exposto, quanto ao **mérito**, entendemos que o projeto é oportuno e de grande relevância social, razão pela qual nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 251/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

É o parecer.

¹ <http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/>

² https://www.abrasco.org.br/site/outras-noticias/enfrentar-ao-coronavirus-significa-fortalecer-o-sus-e-o-trabalho-dos-profissionais-de-saude-abrasco-entrevista-victor-grabois/45630/?mc_cid=f477d56def&mc_eid=d4d175a0e8

<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/saude/secretaria-municipal-de-saude-divulga-informe-epidemiologico-sobre-a-covid-19/21687>

³ <https://www.midianews.com.br/cotidiano/enfermeira-contaminada-com-covid-19-e-curada-e-recebe-alta/373656>



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 251/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 28 de ABRIL de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 251/2020 - Parecer nº 17 /2020
Reunião da Comissão em 28 / 04 / 20
Presidente: Deputado Dr. Eugênio
Relator: DEP. WÚDIO CABRAL

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 251/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	